



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 033/2022

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

# I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 033/2022- CPL/PMAP, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE USO **EQUIPAMENTOS** DE **PERMANENTES** E MATERIAIS DA **ATENDER** AS **NECESSIDADES VISANDO** ODONTOLÓGICOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ/PA. O PROCESSO ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSTA DE EMENDA Nº 11850.438000/1210-05.

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão** em **diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4°, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 55), além do caderno ECONOMIA do DIÁRIO DO PARÁ (pág. B8) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.901. Todas as publicações são de 22 de Março de 2022.

#### As empresas vencedoras foram:

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	CNPJ: 36.521.392/0001-81	R\$ 969,95
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 29.312.896/0001-26	R\$ 67.640,00

## II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2°:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública".

Ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Destaca-se que as empresas vencedoras apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista,

qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

#### III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate 033/2022-CPL/PMAP.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 05 de ABRIL de 2022.

Esdras Eletier Queiroz Leal Controlador Interno – P.M.A.P.

Portaria nº 011/2021